



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Pau Brasil

Segunda-feira • 3 de Abril de 2023 • Ano VII • Nº 2263

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Resoluções 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Barbara Suzete De Sousa / Secretário - Governo / Editor - Ass.Comunicação
Praça Juracy Magalhaes, 184 CENTRO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NUI0RTY4MKI2MJDDMUJGRD

Resoluções



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PAU BRASIL - BAHIA**
Lei Municipal 386/2015 de 30 de março de 2015

RESOLUÇÃO Nº 01/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

“Institui a Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pau Brasil - Bahia”.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arataca, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), na Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e na Lei Municipal nº 386/2015 de 30 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o processo de escolha unificado dos membros do Conselho Tutelar do Município de Pau Brasil, composta por 4 (quatro) conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, garantindo a paridade entre Governo e Sociedade Civil.

§ 1º - Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha para membro do Conselho Tutelar ou os cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§ 2º - Caso algum membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto no § 1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.

Art. 2º - Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

- I – Lindovan Oliveira de Souza - representante governamental;
- II – Alane de Oliveira Rocha Lírio - representante governamental;
- III – Luzineth Muniz Pataxó - representante da sociedade civil;
- VI – Franciele Araújo Costa - representante da sociedade civil.

§1º A Comissão Especial Eleitoral será coordenada pelo senhor Lindovan Oliveira de Souza.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PAU BRASIL - BAHIA**
Lei Municipal 386/2015 de 30 de março de 2015

§2º A comissão terá apoio técnico do representante da Secretaria Municipal de Assistência Social – Reinaldo Cordeiro dos Santos – CRESS 6971 5ª Região e Assessoria Jurídica de Daniel Ribeiro da Penha Gonçalves OAB 72325.

Art. 3º - Compete à Comissão Especial analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º - Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

- I – Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º - Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único - Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

Art. 5º - Atribuições da Comissão Especial:

- I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- IV – Providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado ou urnas eletrônicas junto ao Tribunal Regional Eleitoral - TRE;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – PAU BRASIL - BAHIA**
Lei Municipal 386/2015 de 30 de março de 2015

V – Escolher e divulgar os locais do processo de escolha - Apenas na hipótese de não uso da urna eletrônica;

VI – Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

IX – Resolver os casos omissos.

Art. 6º - A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pau Brasil - Bahia, 13 de março de 2023.

HELMA SILVA DOS SANTOS CORREIA

Vice-Presidente do Conselho M. dos Direitos da Criança e do Adolescente